

PROJETO DE LEI 01-0506/2003 do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)

"Dispõe sobre a implantação de dispositivos para instalação de equipamento sonoro de orientação para pessoas portadoras de deficiência visual, em passagens de pedestres sinalizadas com semáforo, nas vias municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Em todas as faixas para travessia de via sinalizadas com semáforo de pedestre deverão ser implantados dispositivos que possibilitem a instalação de equipamento sonoro de orientação para pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º O disposto nesta lei é condição obrigatória para novas implantações de travessias de pedestres e para cruzamentos semaforizados cujo ciclo contemple fase especial para pedestre.

Parágrafo único. Nos demais cruzamentos a implantação dos dispositivos de que trata esta lei será efetivada de acordo com os critérios técnicos aplicáveis.

Art. 3º Os dispositivos a que se refere esta lei deverão estar em acordo com as normas técnicas aplicáveis e em condições de receber a instalação de aparelho apropriado ao uso preconizado.

Parágrafo único. Os equipamentos a que se refere esta lei deverão estar devidamente certificados pelo órgão federal competente.

Art. 4º À Prefeitura desenvolverá campanhas institucionais de conscientização da população quanto à existência do serviço.

Parágrafo único. Como parte do disposto neste artigo, a Prefeitura definirá o ícone de identificação visual para os locais com oferta do serviço.

Art. 5º Entidades públicas ou privadas poderão propor, à Administração Municipal, a celebração de convênios para instalação, operação, conservação e manutenção dos equipamentos e serviços associados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. A parceria prevista neste artigo não contempla contrapartida de qualquer ordem ao conveniado, em especial quanto a anúncio na via pública ou vinculado ao equipamento de sinalização de trânsito.

Art. 6º A regulamentação desta lei, no que couber, será estabelecida no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2003. Às Comissões competentes."